MENSAGEM EXECUTIVA Nº 085 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção do cargo de Auxiliar de Classe, cujas atribuições podem ser exercidas mediante contratação indireta, via terceirização, em conformidade com a legislação vigente.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos, adequando a gestão de pessoal às atuais necessidades do Município, de forma a garantir economicidade, otimização de recursos e melhor atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO Em:19:14:2025 Ass. (1607).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de auxiliar de classe do quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Arraial do Cabo, na forma do ANEXO I desta Lei:

I – Imediatamente, na data da publicação desta Lei, caso estejam vagos;

 II – Na medida em que se tornarem vagos, caso estejam ocupados na data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.941/2015 e nº 2.552/2023, nos dispositivos que lhe forem contrários.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 19 de novembro de 2025.

MARCELO MAGNO FELIX DOS

Assinado de forma digital por MARCELO MAGNO FELIX SANTOS:03718503719 DOS SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

-	CARGO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	QTD. DE VAGAS OCUPADAS	QTD. DE VAGAS LIVRES
	AUXILIAR DE CLASSE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	30H	40	21	19

